

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON deixa de possuir competência administrativa ou financeira sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, passando a exercer exclusivamente função consultiva e de acompanhamento das políticas públicas de defesa do consumidor.

Parágrafo único: Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 3.128/1999 que confirmam ao CONDECON funções de gestão, deliberação ou administração financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º. A regulamentação do funcionamento, dos procedimentos administrativos, dos critérios de aplicação e da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá promover, caso necessário, a adequação orçamentária e contábil decorrente desta Lei, nos termos das legislações vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.716, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a desafetação e a alienação de imóveis do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os seguintes imóveis:

- a) Lote D2, da Quadra 26, do Loteamento Centro, com área total de 600m², objeto da matrícula n. 33.164, avaliado em R\$ 1.395.221,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais);
- b) Lote 19, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 14.138, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- c) Lote 02, da Quadra 28, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 19.629, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- d) Lote 04, da Quadra 31, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 20.056, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- e) Lote 05, da Quadra 31, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 20.057, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- f) Lote 08, da Quadra 54, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 23.512, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- g) Lote R6, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 234,25m², objeto da matrícula n. 63.026, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- h) Lote R7, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 225,95m², objeto da matrícula n. 63.027, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- i) Lote R8, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 239,45m², objeto da matrícula n. 63.028, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- j) Lote R10, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 233,15m², objeto da matrícula n. 63.030, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- k) Lote R11, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 215,45m², objeto da matrícula n. 63.031, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- l) Lote R12, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 207,50m², objeto da matrícula n. 63.032, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- m) Lote R18, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.038, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- n) Lote R19, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.039, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- o) Lote R20, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.040, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- p) Lote 26, da Quadra 07, do Loteamento Jardim Jamaica, com área total de 360,00m², objeto da matrícula n. 33.662, avaliado em R\$ 128.656,80 (cento e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);
- q) Lote 04, da Quadra 37, do Loteamento Jardim Universitário, com área total de 408,00m², objeto da matrícula n. 14.108, avaliado em R\$ 149.515,68 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos);
- r) Lote B1, da Quadra 03, do Loteamento Jardim Ipanema, com área total de 709,94m², objeto da matrícula n. 61.753, avaliado em R\$ 451.898,11 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos);
- s) Lote 5, da Quadra 26, do Loteamento Jardim Altos da Glória, com área total de 360,00m², objeto da matrícula n. 18.363, avaliado em R\$ 131.925,60 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- t) Lote A, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.466, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);

- u) Lote B, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.467, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- v) Lote C, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.468, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- w) Lote D, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.469, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- x) Lote A1, da Quadra 16D, do Loteamento Centro, com área total de 227,33m², objeto da matrícula n. 65.949, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º. O preço da alienação será fixado conforme o laudo de avaliação que integra a presente lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel descrito no art 1º desta lei.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º Para fins de alienação, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficam desafetados de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.717, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a desafetação e a doação de imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2.022, o Lote 01, da Quadra 07, do Loteamento Kamel Saad, com área de 19.910,31m², de propriedade do Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 49.076.

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme definido pelo FAR.

§1º. A propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§2º. Após a conclusão das construções das unidades habitacionais deverá o FAR transferir aos beneficiários selecionados, de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo.

§3º. É de responsabilidade do FAR encaminhar a matrícula de cada imóvel com os devidos registros e averbações à Agência Municipal de Habitação – HABIPORÃ do Município de Ponta Porã, para possibilitar a atualização cadastral em nome do mutuário final.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade ao Município de Ponta Porã, se:

I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta lei;

II – A construção de unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

III – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

IV – Do pagamento de taxas para expedição do Alvará de Construção e Habite-se, para imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 5º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas do FAR.

Art. 6º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.